

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**  
( Do Sr. Inaldo Leitão )

Acrescenta parágrafo ao artigo 578 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 578 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

Art. 578 .....

“ § 4º - O recurso em que se alegar falta de fundamentação da decisão recorrida será necessariamente entregue em duas vias, devendo a segunda, independentemente de despacho e de qualquer formalidade senão o registro da respectiva, ser encaminhada ao órgão de controle da atividade judiciária.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

É grave irregularidade, sancionada com nulidade, a decisão judicial sem fundamentação. Entretanto, muitas decisões, em primeira e segunda instância, continuam a ser proferidas sem fundamentação. Sendo essa prática arbitrária, merece reprimenda, de ofício, pelos órgãos de controle da atividade Judiciária .

Se aprovada a presente propositura, anteriormente apresentada pelo ex- deputado José Roberto Batochio e arquivada, todos os casos de falta de fundamentação em que tenha havido recurso chegarão automaticamente ao conhecimento dos órgãos de controle.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2003.

Deputado Inaldo Leitão.